



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 31/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3340/2025; Mensagem nº 3141/2025** de 19 de maio de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 19/05/2025 às 12:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1223821** e o código verificador **EF53C28C**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Carlos Altoe Junior	***.139.802-**	19/05/2025 12:34

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 84	16/05/2025	1222229
2	Parecer 684	19/05/2025	1222922
3	Parecer Controle Interno 240	19/05/2025	1223043
4	Parecer 187	19/05/2025	1223353
5	Projeto de Lei 3340	19/05/2025	1223780
6	Mensagem 3141	19/05/2025	1223790

Referência: [Processo nº 1-1949/2025](#).

Docto ID: 1223821 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 84/DAADR/SEMINFRA//2025

À: Divisão de Orçamento

De: Departamento de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - DAADR/SEMINFRA

Assunto: Solicitação de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação Convênio 380/PGE/2023 SEAGRI/RO

Considerando a formalização do Convênio n. 380/PGE/2023, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura SEAGRI/RO e o Município de Ouro Preto do Oeste/RO, cujo objeto é a aquisição e distribuição de 9.000 kg (nove mil quilogramas) de adubo fertilizante orgânico mineral classe A, no valor total de R\$ 873.009,50 (oitocentos e setenta e três mil, nove reais e cinquenta centavos), solicita-se a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados, conforme segue:

- **Órgão/Unidade:** 020800
- **Programática:** 20.606.0023.xxxx.0000 Aquisição de Fertilizantes Convênio 380/PGE/2023 SEAGRI/RO
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00
- **Fonte de Recursos/Código de Aplicação:** xxxx.1.701.0 002.200
- **Ficha:** a criar
- **Valor total a ser aberto:** R\$ 873.009,50

Para a execução do convênio, a SEAGRI repassará ao Município o montante de R\$ 793.645,00 (setecentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), sendo a diferença de R\$ 79.364,50 (setenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) a título de contrapartida da Prefeitura.

Diante do exposto, solicita-se as providências cabíveis para a abertura da ficha orçamentária e viabilização do referido crédito, a fim de garantir a execução tempestiva e eficiente do objeto pactuado.

Atenciosamente,

Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, 16 de maio de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bortolo de Carvalho, DIRET. DO DEPART. DE AGRICULTURA ABAST.RURAL**, em 16/05/2025 às 12:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aparecido Ferreira da Silva, Assessor Especial da SEMINFRA**, em 16/05/2025 às 12:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 16/05/2025 às 12:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1222229** e o código verificador **0486BF2B**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ira Alves Rodrigues	***.931.842-**	16/05/2025 13:03

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 31	19/05/2025	1223821

Referência: [Processo nº 1-1949/2025](#).

Docto ID: 1222229 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 684/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº [1-1949/2025](#), verifica-se que a **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**, conforme [Memorando 84 de 16/05/2025 \(ID 1222229\)](#), e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor **R\$ 873.009,50 (oitocentos e setenta e três mil, nove reais e cinquenta centavos)**, conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA/DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - DAADR Justifica a necessidade da abertura de crédito para aquisição e distribuição de 9.000 kg (nove mil quilogramas) de adubo fertilizante orgânico mineral classe A, no valor total de R\$ 873.009,50 (oitocentos e setenta e três mil, nove reais e cinquenta centavos), Considerando a formalização do Convênio n. 380/PGE/2023, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura SEAGRI/RO e o Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

UG: 02

Orgao/Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

Órgão/Unidade: 020800

Programática: 20.606.0023.3077.0000 - Aquisição de Fertilizantes Convênio 380/PGE/2023 SEAGRI/RO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos/Código de Aplicação: 3077.1.701.0 002.200

Ficha: 556

Valor total a ser aberto: R\$ 873.009,50 (oitocentos e setenta e três mil, nove reais e cinquenta centavos)

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por SUPERAVIT EXCESSO DE ARRECADACAO decorrente de rendimentos de aplicação financeira das contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de R\$ 873.009,50 (oitocentos e setenta e três mil, nove reais e cinquenta centavos), já demonstrados, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao [Memorando 84 de 16/05/2025 \(ID 1222229\)](#), conforme [Minuta de Mensagem 001 de 16/05/2025 \(ID 1222642\)](#). Quanto à vigencia conveniada conforme [Convênio N° 380/SEAGRI/PGE/2023 de 09/05/2025 \(ID 1215087\)](#) no Termo de convenio estabelece "3. DA VIGÊNCIA. 3.1. A presente parceria tem vigência de 1 ano a contar da liberação dos recursos"

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 19/05/2025 às 07:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1222922** e o código verificador **7D078FAE**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 31	19/05/2025	1223821

Referência: [Processo nº 1-1949/2025](#). Docto ID: 1222922 v1
Documento com **assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 240/CSCI/2025

Considerando o [Memorando 84 de 16/05/2025 \(ID 1222229\)](#) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 873.009,50 (oitocentos e setenta e três mil, nove reais e cinquenta centavos) a ser utilizado na SEMINFRA, oriundos do Convênio 380/PGE/2023-SEAGRI/RO cujo objeto é aquisição e distribuição de 9.000 kg de adubo fertilizante orgânico mineral classe A.

O [Parecer 684 de 19/05/2025 \(ID 1222922\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme demonstrado no [Convênio Nº 380/SEAGRI/PGE/2023 de 09/05/2025 \(ID 1215087\)](#).

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescentando ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 19/05/2025 às 08:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1223043** e o código verificador **8F5974AF**.

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento	Data		ID
1	Ofício 31	19/05/2025		1223821
Referência: Processo nº 1-1949/2025 .				Docto ID: 1223043 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 187/2025

AUTOS Nº 1949/2025

INTERESSADO: ORÇAMENTO

OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 19/05/2025

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL- ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – DAADR.

Considerando o [Memorando 84 de 16/05/2025 \(ID 1222229\)](#) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 873.009,50 (oitocentos e setenta e três mil, nove reais e cinquenta centavos) a ser utilizado na SEMINFRA, oriundos do Convênio 380/PGE/2023-SEAGRI/RO cujo objeto é aquisição e distribuição de 9.000 kg de adubo fertilizante orgânico mineral classe A.

O [Parecer 684 de 19/05/2025 \(ID 1222922\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme demonstrado no [Convênio Nº 380/SEAGRI/PGE/2023 de 09/05/2025 \(ID 1215087\)](#).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID.1223043).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

Juliana Vieira Kogiso Masioli
Assessora Jurídica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	187	19/05/2025

ID:	1223353	Processo	Documento
CRC:	0EDAD3E8		
Processo:	1-1949/2025		
Usuário:	Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação:	19/05/2025 09:30:13	Finalização:	19/05/2025 09:31:06

MD5:	782F5A7CE8186B9EE6F7F6A172B58492
SHA256:	70E94383DAD525800A3FB3F9C2268CCF6713AD60400DB300448301F76B7DC3D2

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 187/2025

AUTOS Nº 1949/2025

INTERESSADO: ORÇAMENTO

OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 19/05/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/05/2025 09:30:13
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/05/2025 09:30:13
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 31	19/05/2025	1223821
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	19/05/2025 09:31:12
--	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1223353 e o CRC 0EDAD3E8.

PROJETO Nº 3340, DE 19 DE MAIO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na
importância de **R\$ 873.009,50** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA - SEMINFRA				
556	20.606.0023.3077.0000	Apoio à Extensão Rural	873.009,50	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3077	1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso de Arrecadação: **873.009,50**

Fontes de Recurso		
1	701	873.009,50

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 19 de maio de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 84/DAADR/SEMINFRA/2025 ID 122229





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3340	19/05/2025

ID: 1223780	Processo	Documento
CRC: 3819B7C7		
Processo: 1-1949/2025		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 19/05/2025 11:35:44	Finalização: 19/05/2025 11:38:42	

MD5: D416C1B18D1DFDBB08558C84D5F9DD29
SHA256: D2F449ADAD64AFBF9D988FBCC73597320BC949BFD284C1BF63EBBFD339FCC223

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3340 - DAADR/SEMINFRA

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/05/2025 11:35:44
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/05/2025 11:35:44
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 31	19/05/2025	1223821
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	19/05/2025 12:13:23
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1223780 e o CRC 3819B7C7.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3141 /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3340/2025 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R\$ 873.009,50 (oitocentos e setenta e três mil, nove reais e cinquenta centavos)**. conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA,/DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - DAADR Justifica a necessidade da abertura de crédito para aquisição e distribuição de 9.000 kg (nove mil quilogramas) de adubo fertilizante orgânico mineral classe A, no valor total de R\$ 873.009,50 (oitocentos e setenta e três mil, nove reais e cinquenta centavos), Considerando a formalização do Convênio n. 380/PGE/2023, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura SEAGRI/RO e o Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

UG: 02

Orgao/Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

- **Órgão/Unidade:** 020800
- **Programática:** 20.606.0023.3077.0000 - Aquisição de Fertilizantes Convênio 380/PGE/2023 SEAGRI/RO
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00
- **Fonte de Recursos/Código de Aplicação:** 3077.1.701.0 002.200
- **Ficha:** 556
- **Valor** **R\$ 873.009,50 (oitocentos e setenta e três mil, nove reais e cinquenta centavos)**

Segue anexo, os Memorandos: Nº: 84/DAADR/SEMINFRA/2025 ID [Memorando 84 de 16/05/2025 \(ID 1222229\)](#) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 19 de maio de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 19/05/2025 às 12:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1223790** e o código verificador **01119DE1**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 31	19/05/2025	1223821

Referência: [Processo nº 1-1949/2025](#).

Docto ID: 1223790 v1